



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Documento de Formulação de Demanda: 001/2026

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas, compreendendo insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins (de solo, de alvenaria e de madeira seca), a serem executados nas áreas internas e externas dos imóveis relacionados neste Estudo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração, uma vez que visa garantir a manutenção das condições sanitárias, de segurança e de conservação dos imóveis públicos, em consonância com as diretrizes de gestão patrimonial, saúde ocupacional e proteção ao interesse público.

Ressalta-se que a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, atendendo às diretrizes de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, o que demonstra a compatibilidade da demanda com os instrumentos formais de planejamento administrativo e orçamentário.

A contratação contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos prestados, assegurando ambientes adequados e em conformidade com a legislação sanitária vigente, estando alinhada às prioridades institucionais da Administração.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, estabelecendo, entre outros aspectos:
- A obrigatoriedade de licenciamento sanitário;
- A exigência de responsável técnico legalmente habilitado;
- O uso exclusivo de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes;
- A emissão de certificado e relatório técnico após a execução dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1.** Identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas, abrangendo insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins (de solo, de alvenaria e de madeira seca), a fim de assegurar condições sanitárias adequadas nos imóveis sob responsabilidade da Secretária de Saúde de Itapevi.
- 4.2.** A inexistência de ações contínuas e técnicas de controle de pragas pode acarretar riscos à saúde pública, comprometimento das atividades institucionais e danos ao patrimônio público, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Chefia de Gabinete da Secretaria de Saúde	Márcia Aparecida Beli Marcuci Batista

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:
- a)** Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste estudo;
 - b)** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.
 - c)** Comprovação de que a instituição interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 06 meses, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos.
 - d)** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da instituição, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

6.2.1. Não se aplica.

6.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.3.1.** O recebimento do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 6.3.2.** A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1.** No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências dos Processos Judiciais. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.
- 7.2.** Quanto aos custos, foi observado o preço das contratações realizadas por outros municípios, os quais não adotaram o sistema de registro de preços (SRP). Foram consultados três portais públicos e homologados pelo governo federal para estimar o preço praticado em mercado. Sejam eles, o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Painel de preços (disponível em: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) e a Ferramenta Pesquisa de Preços (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>).
- 7.3.** As pesquisas de preços estão disponíveis para consulta, anexo ao Documento de Formulação de Demanda nº 16/2026.

7.4. Das possíveis soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição
1	Execução direta pela Administração
2	Contratação eventual ou sob demanda, sem caráter preventivo
3	Contratação de empresa especializada com prestação contínua dos serviços, através de Pregão eletrônico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1.** A **Solução 1** não se demonstra a mais adequada, a execução direta dos serviços pela Administração foi considerada inviável, uma vez que o órgão não dispõe de estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

técnica. Ademais, a internalização do serviço implicaria custos adicionais com capacitação contínua de servidores, aquisição de equipamentos, EPIs, produtos químicos regulamentados e obtenção de licenças junto aos órgãos competentes, o que se mostra antieconômico e operacionalmente incompatível com a rotina administrativa.

8.2. Quanto a Solução 2, A alternativa de contratação pontual, restrita a intervenções corretivas, foi considerada inadequada, pois não assegura o controle contínuo e preventivo das pragas urbanas, aumentando o risco de infestações recorrentes, danos ao patrimônio público e exposição de usuários e servidores a riscos sanitários. A ausência de monitoramento sistemático compromete a eficácia das ações e pode gerar maior custo ao longo do tempo, em razão da necessidade de intervenções emergenciais frequentes.

8.3. Quanto à Solução 3, A contratação de empresa especializada, com atuação preventiva, corretiva e de monitoramento contínuo, mostrou-se a **alternativa mais adequada e vantajosa**, pois permite a execução dos serviços por profissionais habilitados, com uso de metodologias e produtos regulamentados, garantindo conformidade legal, eficiência operacional e segurança sanitária. Essa alternativa assegura padronização dos procedimentos, responsabilidade técnica integral e maior controle por parte da Administração.

8.4. Conclusão da Análise:

8.4.1. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços é a solução que melhor atende ao interesse público, sob os aspectos técnico, sanitário, operacional e econômico.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. As quantidades e a frequência dos serviços serão definidas com base na demanda dos imóveis atendidos, considerando sua metragem, uso, histórico de infestação e características estruturais.

9.2. A definição detalhada constará no Termo de Referência e nos documentos da fase preparatória da licitação, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Administração.

10. ESTIMATIVA DE VALORES

10.1. Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços em banco de dados credenciados, citados na cláusula 7.2. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da média e mediana dos preços de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (M2)	VALOR UNITÁRIO (M2)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas). Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento. Entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente	m2	22.033,65	R\$ 0,25	R\$ 5.508,41	R\$ 66.100,92

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto não deverá ser divisível em parcelas, itens, etapas ou lotes, pois poderá haver prejuízo para a economia de escala e/ou conjunto do objeto.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a contratação pretendida, o licitante **poderá realizar vistoria** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

12.2. Não será necessária capacitação de servidores, pois os recursos humanos serão disponibilizados pela CONTRATADA.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

13.1. A execução dos serviços de combate, controle e monitoramento de pragas poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao uso, manuseio e descarte de produtos químicos utilizados no controle de vetores e pragas.

13.2. Os principais impactos potenciais identificados referem-se ao risco de contaminação do solo, da água e do ar, bem como à exposição indevida de pessoas, animais e organismos não alvo, caso os serviços não sejam executados de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

13.3. Para o adequado tratamento e mitigação desses impactos, a contratação prevê a adoção das seguintes medidas:

- a) utilização exclusiva de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA e IBAMA;
- b) aplicação controlada, racional e direcionada dos produtos, conforme metodologia técnica adequada ao tipo de praga e ao ambiente tratado;
- c) observância das normas de segurança ambiental e de saúde ocupacional, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- d) correta armazenagem, transporte e destinação final de resíduos e embalagens, conforme a legislação ambiental vigente;
- e) sinalização das áreas tratadas e orientação aos usuários quanto aos cuidados necessários após as aplicações.

13.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas estabelecidas, não representando impedimento à viabilidade ambiental da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade.

14.2. Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

14.3. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 07 de janeiro 2025.

Márcia Aparecida Beli Marcuci Batista

Chefia de Gabinete da Secretaria de Saúde

Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Secretária Municipal de Saúde